



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

**DECRETO Nº. 311, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.**

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

**O PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 101, IV, da Lei Orgânica do Município.

**Considerando** a solicitação realizada pela Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social através do Ofício nº 004/2024, oriundo do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial da Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social, anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 16 de agosto de 2024.

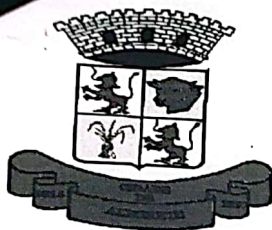
**Márcio Fonseca do Amaral**

**Prefeito de Alegrete**

Registre-se e publique-se:

**José Lúcio Faraco**

**Secretário de Administração**



**Prefeitura Municipal de Alegrete**  
**Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social**  
**Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial**  
**Lei Nº 6.702, de 17 de agosto de 2023**



**Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial**

**Capítulo I - Das Disposições Preliminares**

Art. 1º O Conselho Municipal de Promoção e Igualdade Racial doravante denominado COMPIR, Instituído pela Lei nº 6.702 de 17 de agosto de 2023, órgão de caráter permanente, com competência propositiva, consultiva e fiscalizadora, no que se refere as matérias pertinentes aos direitos das comunidades afrodescendentes, tendo este a finalidade : promover políticas destinadas a assegurar a participação conhecimento de seus direitos como cidadãos.

Art. 2º O COMPIR tem como objetivo promover políticas públicas e ações voltadas para a promoção da igualdade racial, antirracismo, direitos humanos, empoderamento e orgulho negro, proteção aos povos originários e grupos minoritários, e a promoção da diversidade e inclusão.

**Capítulo II - Da Estrutura e Composição**

Art. 3º O COMPIR será composto por 12 (doze) membros, com seus respectivos suplentes, sendo 06 (seis) representantes dos Órgãos Governamentais, sendo 06 (seis) Secretarias Municipais e 06 (seis) representantes de entidades não Governamentais, constituídas a mais de 1(um) ano por suas Diretorias, sendo representantes do poder público e da sociedade civil, garantindo a paridade entre ambos.



**Prefeitura Municipal de Alegrete**  
**Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social**  
**Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial**  
**Lei Nº 6.702, de 17 de agosto de 2023**



**I- Seguimento Governamental**

- a) um representante da Política Municipal de Educação, Esporte e Cultura;
- b) um representante da Política Municipal de Meio Ambiente;
- c) um representante da Política Municipal de Assistência Social;
- d) um representante da Política Municipal de Saúde;
- e) um representante da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico; e
- f) um representante da Política Municipal de Segurança.

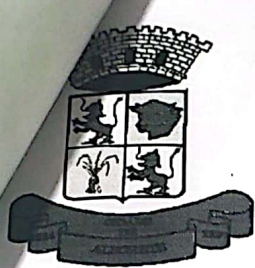
**II- Seguimento Sociedade Civil**

- a) Movimento Quilombola;
- b) Entidades Culturais;
- c) Entidades Religiosas
- d) Entidades Esportivas;
- e) Entidades representativas do Comércio; e
- f) Representante da área Jurídica.

**Art. 4º** A atividade do Conselheiro(a) é voluntária, isenta de qualquer tipo de remuneração, porém é necessário que tenha compromisso com a Promoção de Igualdade Racial e em participar das sessões convocadas.

**Art 5º** O mandato dos Conselheiros será de 02(dois) anos, permitida uma única recondução.

**Art.6º** A eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Promoção e Igualdade Racial realizar -se á entre seus membros, para mandato com duração de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução.



**Prefeitura Municipal de Alegrete**  
**Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social**  
**Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial**  
**Lei Nº 6.702, de 17 de agosto de 2023**



**Art. 7º A estrutura do COMPIR compreende:**

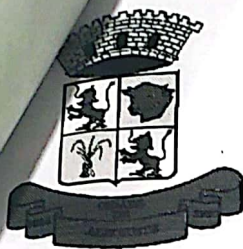
- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Vice-Presidência;
- IV. Secretário-Executivo;
- V. Comissões Temáticas.

**Capítulo III - Das Competências**

**Art. 8º Compete ao COMPIR:**

- I. Propor políticas públicas e ações afirmativas para a promoção da igualdade racial;
- II. Acompanhar e fiscalizar a implementação de políticas públicas de promoção da igualdade racial;
- III. Articular-se com órgãos e entidades públicos e privados para a promoção da igualdade racial;
- IV. Promover campanhas educativas e de conscientização sobre a importância da igualdade racial;
- V. Fomentar o empoderamento e o orgulho negro através de eventos, palestras e formações;
- VI. Proteger e valorizar os povos originários e demais grupos minoritários;
- VII. Promover ações para a diversidade e inclusão no mercado de trabalho;
- VIII. Desenvolver e disseminar um repertório de palavras e expressões sem preconceito;
- IX. Realizar treinamentos sobre vieses inconscientes para servidores públicos e empresas.





**Prefeitura Municipal de Alegrete**  
**Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social**  
**Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial**  
**Lei Nº 6.702, de 17 de agosto de 2023**



**Capítulo IV – Da Organização, Funcionamento e Atribuições**

Art. 9º O Plenário do COMPIR se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Presidência. ou por solicitação de um terço de seus membros.

Art. 10º As reuniões do COMPIR serão abertas ao público, garantindo a transparência das ações e deliberações do Conselho.

Art. 11º As decisões do COMPIR serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, desde que presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 10º Na confirmação de ausência do Conselheiro Titular, será convocado o suplente que terá direito a voz e voto.

Art. 12º O conselheiro que obtiver 03(três) faltas consecutivas, sem justificativa será automaticamente substituído.

**Capítulo V - Das Comissões Temáticas**

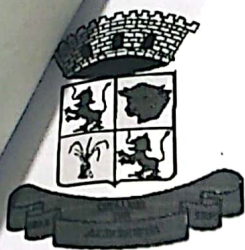
Art. 13º O COMPIR contará com Comissões Temáticas, constituídas conforme as áreas de atuação e interesse, a saber:

- I. Comissão de Antirracismo e Direitos Humanos;
- II. Comissão de Empoderamento e Orgulho Negro;
- III. Comissão de Proteção aos Povos Originários, Grupos
- VI. Comissão de Treinamento e Educação sobre Vieses Inconscientes.

Art. 14º As Comissões Temáticas terão como função discutir, analisar e propor ações específicas nas suas respectivas áreas de atuação.

**Capítulo VI - Das Disposições Finais**

Art. 15º Este regimento interno poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do COMPIR, desde que aprovada por maioria absoluta dos membros do Conselho.



**Prefeitura Municipal de Alegrete**  
**Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social**  
**Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial**  
**Lei Nº 6.702, de 17 de agosto de 2023**



Art. 16º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste regimento serão resolvidos pelo Plenário do COMPIR.

Art. 17º Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Alegrete, 26 de julho de 2024.

Geferson Cambraia  
Presidente COMPIR

**Demétrio Ribeiro, nº 57 fundos/Centro – CEP: 97.542.200**  
**(55) 3120-1018 [conselhomunicipaldepromoçadai@gmail.com](mailto:conselhomunicipaldepromoçadai@gmail.com)**